

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Decreto Legislativo	nº 1025/2014	ľ
---------------------	--------------	---

HV

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SEM RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS AO VICE PREFEITO DE MACAÉ, DANILO FUNKE LEME, REFERENTE AO PERÍODO: 04 DE ABRIL Á 06 DE OUTUBRO DE 2014, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 59, INCISO VI, DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo o seguinte,

Decreto:

Servidor

Art. 1º Fica concedida LICENÇA SEM RECEBIMENTO DOS SUBSÍDIOS, ao Vice Prefeito de Macaé, Danilo Fonte Leme, referente ao período: 04 de abril a 06 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 2 de abril de 2014.

Presidente

Publicação Desore

Edição nº.

Data 03 / 04/14 pág.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Macaé Capital do Petróleo

ERRATA

O Decreto Legislativo nº 1025/2014, publicado no Jornal "O Debate", edição de 3/4/2014, quinta-feira.

Onde se lê.

Danilo Fonte Leme.

Leia-sê.

Danilo Funke Leme.

Câmara Municipal de Macaé, 3de abril de 2014.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva Presidente